



AUTÓGRAFO
 N. 152 / 90
 EM 07/06/1990
[Signature]



Câmara Municipal de Linhares

"Palácio Legislativo Antenor Elias"

Processo (S) N.º 261/90

Em 07 / 05 / 1.990.

Procedência:

PEDRO MIGUEL MIRANDA RANGEL

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: PROJETO DE LEI, QUE
 " AUTORIZA O MUNICIPIO DE LINHARES
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A CON-
 CEDER TRANSPORTE GRATUITO A ESTU-
 DANTE CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVI-
 DÊNCIAS."

APROVADO
 EM 07/06/1990

Autuação

Aos 07 dias do mês de maio do
 ano de mil novecentos e noventa
 autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais
 documentos que se seguem.

Aprovado

[Signature]

Pedro Miranda



Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

PROJETO DE LEI Nº

PROTÓCOLO
Nº 261/90
Em 07 / 05 / 1990
J. S.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LINHARES/ESPÍRITO SANTO, A CONCEDER TRANSPORTE /' GRATUITO A ESTUDANTE CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, autorizado a complementar o pagamento das tarifas de transporte coletivo a estudante carente residentes em localidades onde não tenha escolas públicas que atendam aos seus interesses, independentemente do grau de estudo, para a comunidade de mais próxima onde tenha estabelecimento público.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício previsto no artigo anterior, o interessado terá que comprovar rendimento familiar não superior a um salário mínimo e meio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", 07 de maio de 1990.

Pedro Miguel Miranda Rangel
PEDRO MIGUEL MIRANDA RANGEL
VEREADOR

Pedro Miranda



Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

AUTÓGRAFO Nº. 151/90.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A CONCEDER TRANSPORTE GRATUITO A ESTUDANTE CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais
Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, autorizado a complementar o pagamento das tarifas/ de transporte coletivo a estudante carente residentes em localidades onde não tenham escolas públicas que atendem aos seus interesses, independentemente do grau de estudo, para a comunidade mais / próxima onde tenha estabelecimento público.

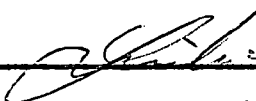
Art. 2º. - Para fazer jus ao benefício previsto no/ Artigo anterior, o interessado terá que comprovar rendimento familiar não superior a um salário mínimo e meio.

Art. 3º. - Fica a Secretaria Municipal de Educação/ de Linhares na responsabilidade de cadastrar e controlar os beneficiários previstos no Artigo 1º., da presente Lei.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação de Linhares regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta/ e cinco) dias.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.



Roberto Ricardo de Mendonça
- Presidente -



Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI nº 261/90

COMISSÃO DE JUSTIÇA

" ACRESCENTA ARTIGO 3º E O PARÁ
GRAFO ÚNICO, AO PROJETO DE /
LEI Nº 261/90, E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS "

Artº 1º - Fica acrescentado ao Projeto de /
Lei nº 261/90 o Artigo 3º, parágrafo único, com a /
seguinte redação.


Artº 3º - Fica a Secretaria Municipal de /
Educação de Linhares na responsabilidade de cadas-
trar e controlar os beneficiários previstos no artº
1º da presente Lei.


Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de
Educação de Linhares regulamentará a presente Lei no
prazo de 450 (quarenta e cinco) dias.

Artº 2º - Esta Emenda entrará em vigor na da
ta de sua publicação revogando-se as disposições em
contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias
do mes de maio de mil novecentos e noventa,


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE


MARIO ANTONIO DEL'CARO
RELATOR


JOÃO PEDRO DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

A Comissão de Finanças reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 261/90, que "AUTORIZA O MUNICIPIO DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A CONCEDER TRANSPORTE GRATUITO A ESTUDANTE CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", / com a Emenda nº 01 apresentada ao Projeto, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Justiça / desta Casa de Leis. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1990

Presidente: 

Relator: 

Membro: 



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: JUSTIÇA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA reunida com todos seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 261/90 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LINHARES ESTADO DO // ESPÍRITO SANTO, A CONCEDER TRANSPORTE GRATUITO A ESTUDAN-
_TE CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a EMENDA Nº // 01 apresentada ao Projeto, por ser CONSTITUCIONAL, tudo // de conformidade com o Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis. x.x

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 14 de maio de 19 90

Presidente: [Assinatura]

Relator: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]